



DIRETRIZ DE EIV

Nº 08/2022

Esta certidão tem validade por 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.

PROCESSO SEI Nº: 84.004961/2021-43

Empreendimento: Companhia Sulamericana de Distribuição (Supermercados Cidade Canção)

CNPJ: 17.048.678/0001-47

Localização: Avenida das Laranjeiras esq/ Rua Abricó, Lote 11-A remanescente do Lote 11 da Gleba Lindóia ([Mapa](#)/ [Vista da Rua](#))

Inscrição imobiliária: 04050096103290001

Zoneamento: Zona Comercial 4 (ZC-4), conforme a Lei Municipal nº 12.236/2015

Requerimento para: Análise de EIV para implantação de novo empreendimento (construção e operação)

Atividade(s) pretendida(s) condicionada(s) a EIV:

CNAE 4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados (Polo Gerador de Tráfego)

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se da implantação de um comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercado, em um terreno com área de 6.798,03 m² e com área construída total de 10.070,32 m², caracterizada como Polo Gerador de Tráfego (PGT), de acordo com o Decreto Municipal nº 876/2017 que regulamenta o disposto no Art. 11 da Lei Municipal nº 12.236/2015.

A implantação deste empreendimento provocará adensamento populacional flutuante de 1950 pessoas na área diretamente afetada, o estudo informa uma previsão de 150 funcionários e 1.800 clientes por dia, sendo o horário de funcionamento das 08:00h às 22:00h de segunda à sábado e das 08:00h às 20:00h aos domingos e feriados.

O EIV deve contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução, conforme o Art. 37º da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), complementado pelo Art. 118 da Lei Municipal nº 13.339/2022 (Plano Diretor do Município de Londrina - PDML).

Os prazos e procedimentos a serem observados, bem como a competência dos órgãos municipais incumbidos de sua aprovação, e os critérios para a participação popular efetiva no processo de análise de EIV, são descritos no Decreto nº 712 de 28 de junho de 2021, que regulamenta o trâmite desses processos.

2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

As medidas expostas nesta Diretriz de EIV têm como base o Estudo de Impacto de Vizinhança (8174485) apresentado pelo requerente, e os seguintes documentos anexados ao presente processo:

- IPPUL: Parecer Técnico 22 (8394458) do IPPUL;

- Despacho Administrativo 2822/2022 (8590674), referente ao parecer da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU);
- Despacho Administrativo 113787/2022 (8558049), referente ao parecer da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMA);
- Ata Reunião Ordinária / Extraordinária 4/2022 do CAEIV (8615274).

Considerando o apresentado no EIV, quanto aos efeitos positivos e negativos sobre a qualidade de vida da população usuária e residente nas proximidades, bem como os pareceres relacionados, conclui-se que a implantação da atividade proposta não impossibilita o pleno desempenho das funções urbanas ou das atividades humanas já exercidas na vizinhança, desde que cumpridas as medidas de correção, compensação e mitigação de impactos, a fim de eliminar ou minimizar os efeitos negativos ou potencializar os efeitos positivos existentes e advindos de sua implantação e operação.

3. MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO CONDICIONANTES PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO A EXPENSAS DO EMPREENDEDOR

De acordo com o estudo apresentado a este Instituto, o empreendimento deverá realizar as seguintes medidas mitigadoras e compensatórias:

ITEM	MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS	RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
1	Elaborar e executar projeto de paisagismo para a área interna do lote de forma a manter 5% da área de lote com cobertura vegetal.	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP)
2	Utilizar fechamento que mantenha a permeabilidade visual em todas as testadas do empreendimento, resguardada a possibilidade de ter um trecho sem tal permeabilidade onde for necessário, com comprimento máximo de 15 metros lineares;	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP)
3	Compensação da emissão de CO ₂ eq que se dará através da doação de 2.736 (Duas mil, setecentos e trinta e seis) mudas;	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)
4	Projetar e executar ciclovia no canteiro central da Avenida das Laranjeiras, no trecho compreendido entre a rotatória (próximo a Rua Cristiano Lourenço Nascimento) e a Avenida Theodoro Victorelli;	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)
5	Implantação de semáforo no cruzamento da Avenida das Laranjeiras x "Rua Abricó";	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)
6	Fechamento de abertura no canteiro central em frente ao número 1793 na Avenida das Laranjeiras;	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)
7	Executar faixa elevada para travessia de pedestres na Av. das Laranjeiras em local determinado pela DTSV-IPPUL;	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)
8	Restrição dos horários de carga e descarga somente ao longo do período diurno;	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)
9	Doação e instalação de dois abrigos de ônibus próximos ao empreendimento, conforme orientação da CMTU.	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)

OBSERVAÇÕES

- Conforme informado pelo Secretário de Obras João Alberto Verçosa e Silva, a complementação da infraestrutura da "Rua Abricó" será executada pela A. Yoshii

Engenharia, responsável pela construção de um Condomínio Residencial no lote ao sul do supermercado.

- Há a obrigatoriedade da apresentação de Estudo de Passivo Ambiental como condição para a expedição do Licenciamento Ambiental, conforme informado no processo pela Secretaria Municipal do Ambiente.

Esta certidão não isenta das exigências contidas nas demais Leis vigentes.

Londrina, 28 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Galinari, Diretor(a) de Planejamento Urbano**, em 29/09/2022, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Eduardo Callegari, Gerente de Instrumentos Urbanísticos**, em 29/09/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8672530** e o código CRC **DD23A348**.

Referência: Processo nº 84.004961/2021-43

SEI nº 8672530